

SÚMULA: "ISENTA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS COM SALÁRIOS ATRASADOS DO PAGAMENTO DE JUROS E MULTA SOBRE OBRIGAÇÕES JUNTO AO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA -MT".

Lido em 03/09/99


~~Responsável~~

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1.º -** Ficam isentos do pagamento de Juros e Multa incidentes sobre obrigações tributárias municipais, ou sobre qualquer outra obrigação que tenha como sujeito ativo o Município de Alta Floresta – MT, os funcionários públicos municipais com salários atrasados.
- Art. 2.º -** A isenção de que trata o artigo anterior, se referem aos juros e multa, incidente no período correspondente entre o vencimento da obrigação e o pagamento do salário do referido mês de vencimento da obrigação.
- Art. 3.º -** Caso não seja realizado o pagamento no primeiro dia útil após o recebimento do salário, o funcionário não terá mais direito à isenção decorrente desta Lei.
- Art. 4.º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-
MT., em 24 de Agosto de 1999**


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal